



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

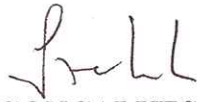
Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a firmar o 4º termo aditivo ao contrato de programa para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2018.


JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Transferências de Capital		6.496.000,00	6.496.000,00
Alienação de Bens		183.000,00	183.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.360.000,00	3.360.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		3.360.000,00	3.360.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA		13.650.000,00	13.650.000,00
TOTAL	83.736.400,00	137.763.600,00	221.500.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 221.500.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e quinhentos mil)sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 153.908.150,00 (Cento e cinquenta e três milhões novecentos e oito mil cento e cinquenta reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 67.591.850,00 (Sessenta e sete milhões quinhentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta reais)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	70.181.250,00	114.569.750,00	184.751.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	46.780.000,00	90.720.000,00	137.500.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.006.000,00	205.000,00	3.211.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	20.395.250,00	23.644.750,00	44.040.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.049.000,00	20.525.000,00	25.574.000,00
4.1 - Investimentos	499.000,00	20.499.000,00	20.998.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00		50.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	4.500.000,00	26.000,00	4526.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	6.175.000,00	5.000.000,00	11.175.000,00
TOTAL	81.405.250,00	140.094.750,00	221.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.257/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.257/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:83BD2837

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018. AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ O

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a firmar o 4º termo aditivo ao contrato de programa para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:E909C5C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2018**

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 057/2018 do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO PREÇOS para aquisição de materiais de expediente e outros para a Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 27/12/2018 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de julho de 2018.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:F682CE8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 096/2018 (Processo Administrativo nº 186/2018). **Tipo:** menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de oxigênio, para atendimento de pacientes da SMS que necessitam de oxigênio medicinal, bem como no atendimento de urgências/emergências com as ambulâncias, utilizadas no transporte de enfermos, por um período de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Data da homologação:** 11/12/2018. **EMPRESA VENCEDORA:** Extíngases Comercio e Transporte de

Gases Ltda. (CNPJ: 11.099.812/0001-52). **Item nº 1; Valor Total:** R\$ 19.780,00.

Santo Augusto-RS, 11 de Dezembro de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:9B0C818C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Vice Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.871 de 17 de setembro de 2018. O candidato convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação da convocação, para a apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Valmir Radin, classificado em 2º lugar, para o cargo de Motorista;

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 06/2018 de 05 de novembro de 2018, e resultado final homologado pelo Edital nº 006/2018, publicado em 28 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO BOTH
Vice Prefeito Municipal
Matrícula 2682

Publicado por:
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
Código Identificador:8291B739

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Vice Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.837 de 26 de março de 2018.

O candidato terá o prazo de 10 dias, a contar da data de publicação da convocação, para a apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Marcos Fagundes Rodrigues, para o cargo de Zelador, classificado em 8º lugar.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018, Retificado pelo Edital 001/2018 em 09 de janeiro de 2018, e resultado final homologado pelo Edital nº 001/2018, publicado em 31 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 12 de dezembro de 2018.

MARCELO BOTH
Vice Prefeito Municipal
Matrícula 2682

Publicado por:
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
Código Identificador:121687A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 252/2018**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **Sr. Jorge Luiz Costa Melo** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Eduardo Barbosa Carvalho**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, com sede à Rua Antunes Ribas, nº. 1001, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jacques Gonçalves Barbosa**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 160, firmado em 16 de setembro de 2010, com autorização Legislativa através da Lei Municipal nº 4.271, de 11 de dezembro de 2018, e com aprovação da Diretoria Colegiada da Companhia (Ata 74/18, de 17 de dezembro de 2018), estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

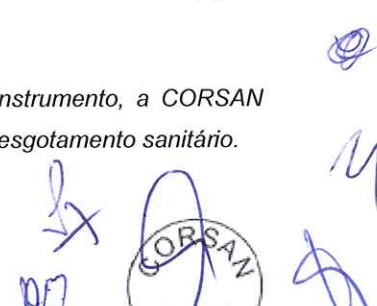
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objetivo alterar a redação das Subcláusulas da Cláusula Oitava, bem como supressão da sua Subcláusula Sétima; alterar a redação dos incisos XXI e XXVI, supressão dos incisos XXVII e XXVIII e inclusão do inciso XXXI, todos da Cláusula Vigésima Segunda; alteração da redação da Cláusula Quadragésima e inserção de Subcláusulas na Cláusula Quadragésima Primeira, bem como prorrogar o prazo contratual por mais 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da assinatura deste Termo Aditivo pelas partes, serão alteradas as redações da Cláusula Oitava, Cláusula Vigésima, Cláusula Vigésima Segunda, Cláusula Quadragésima e Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato de Programa supramencionado e seus aditivos, que terão a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:
(...)

Subcláusula Terceira - A CORSAN assume o compromisso de universalização dos serviços de esgotamento sanitário, na área urbana da sede do município, no prazo de 17 (dezessete) anos, assumindo as partes contratantes o compromisso em dedicar total empenho na obtenção de recursos financeiros externos, onerosos ou não, para atingir o objetivo.

Subcláusula Quarta - No período de 04 (quatro) anos, a contar da celebração deste instrumento, a CORSAN assume o compromisso de atender 40% (quarenta por cento) das economias de água, com esgotamento sanitário.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a circular stamp with the word 'CORSAN' inside, and several handwritten initials and marks, including a large 'M' and a signature that appears to be 'Jorge'.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Quinta - No período de 08 (oito) anos, a contar da celebração deste instrumento, a CORSAN assume o compromisso de atender 58% (cinquenta e oito por cento) das economias de água, com esgotamento sanitário.

Subcláusula Sexta - No período de 17 (dezessete) anos, a contar da celebração deste instrumento, a CORSAN assume o compromisso de universalizar o atendimento de esgotamento sanitário, na área urbana da sede do Município de Santo Ângelo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

(...)

XXII – Efetuar a repavimentação das vias públicas onde houver intervenção por parte da CORSAN, nos casos de ampliação e/ou substituição das redes de água e esgotamento sanitário, mediante celebração de documento específico, com ressarcimento de valores de mercado pela Companhia;

XXIII - Alterar e instituir a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com as metas e prazos registrados na Cláusula Oitava, em até 12 (doze) meses a contar da celebração deste instrumento contratual, conforme quadro a seguir:

Período	Ano	NUE
Emergencial	2020	34%
Curto	2022	40%
Médio	2026	58%
Longo	2035	Universalização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CORSAN se obriga a:

(...)

XXI – Apoiar e patrocinar programas de proteção de mananciais hídricos do município, através de projetos de recuperação e educação ambiental, elaborados pelo ente municipal, com investimento anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), durante a vigência do Contrato de Programa, devendo, no entanto, os projetos serem aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXVI - As aberturas das vias para reparos, implantação e manutenção das redes de água e esgotamento sanitário serão de responsabilidade da CORSAN, onde a recomposição da pavimentação após as obras deverá ocorrer em característica igual ou superior à existente anteriormente. A CORSAN deverá, preferencialmente, executar a substituição e ampliação das redes de água nos passeios públicos e, caso tecnicamente inviável, junto ao meio fio e/ou sarjeta em vias pavimentadas com Pedras Irregulares, Asfalto, Blocos de concreto ou outro pavimento. Os reparos nas vias deverão ocorrer num período máximo de até 10 (dez) dias, a partir do término do conserto, com asfalto a frio (PMF) e 30 (trinta) dias após o término da obra de implantação ou ampliação das redes para pavimentação definitiva com CBUQ, excetuando-se da contagem destes prazos os dias de chuva. No caso de não cumprimento deste compromisso assumido no período acordado, a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo notificará a CORSAN para que no prazo de 05 (cinco) dias, execute as repavimentações. Em não ocorrendo a execução do serviço no prazo notificado, será cobrado da CORSAN o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por m² de pavimento não



recuperado, cujos valores serão repassados integralmente ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, e reajustáveis pelo mesmo índice aplicado pela Companhia quando do reajuste tarifário;

XXXI – Repassar ao Município o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para que este execute as obras e melhorias no calçamento, incluindo a substituição e implantação das redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgotamento sanitário localizadas no calçamento do Município de Santo Ângelo. O regramento do repasse financeiro será definido em convênio a ser celebrado entre o Município e CORSAN;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

(...)

I. 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito contábil do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. 30% (trinta por cento) repassados à Prefeitura Municipal contratante e destinados a:

- a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão fiscalizador;*
- b. Execução de ações em educação ambiental;*
- c. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;*
- d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante, inclusive obras em drenagem pluvial;*
- e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins;*
- f. Subsídio tarifário aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

Subcláusula Primeira – *Para aplicação dos recursos previstos nos incisos I e II deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho.*

Subcláusula Segunda – *Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II desta cláusula serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo Município, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade. Os desembolsos concernentes ao inciso supracitado deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMGC e posteriormente deverá ser apresentada prestação de contas ao referido Conselho sobre os gastos efetuados, na forma prevista neste Contrato, em especial seu Anexo V. A Prefeitura deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura deste Contrato.*

Subcláusula Terceira – *Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV da Cláusula Trigésima Nona serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

do inciso II da Cláusula Quadragésima, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da Prefeitura.

Subcláusula Quarta – Os valores previstos no inciso V da Cláusula Trigésima Nona serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

Subcláusula Quinta – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no anexo V do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

(...)

Subcláusula Sexta - A CORSAN fará aporte ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, no valor de R\$ 8.419.490,20 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), na conta Município, visando investimentos em saneamento ambiental, nos termos do Inciso II da Cláusula Quadragésima.

Subcláusula Sétima – O aporte referido na Subcláusula Sexta será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo 23 (vinte e três) parcelas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e uma parcela no valor de R\$ 369.490,20 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos). A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias a contar da celebração deste instrumento e as demais parcelas num interstício de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Oitava – A CORSAN fará antecipação de valores ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na conta investimento, para investimentos em esgotamento sanitário, nos termos do Inciso I da Cláusula Quadragésima deste contrato, visando o cumprimento e encerramento de diversos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos, que tramitam junto ao Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, bem como diversas outras ações presentes na proposta formalizada pelo Município em 29 de outubro de 2018, em anexo (páginas 8 à 11).

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) anos, a contar da data de assinatura do presente aditivo, restando prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato de Programa.

Subcláusula única – O prazo referido no Caput só terá validade se as metas de cobertura de esgotamento sanitário, na área urbana da sede do município, forem cumpridas, a saber: Universalização no Ano de 2035, 58% de cobertura de esgotamento sanitário em 2026 e 40% de cobertura de esgotamento sanitário em 2022. Caso não ocorram os índices de esgotamento sanitário mencionados nos prazos estipulados, a prorrogação do prazo de delegação em vinte anos não ocorrerá.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A CORSAN se compromete a celebrar convênio com o Município, para viabilizar a recuperação das vias que sofreram intervenções da Companhia, cujo serviço de repavimentação não foi executado de forma adequada, em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste instrumento, limitado ao repasse de R\$ 3.180.509,80 (três milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos). O Município fornecerá à CORSAN termo de quitação acerca das intervenções realizadas pela Companhia, após o repasse do valor supramencionado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Costa Melo
Diretor Presidente


Eduardo Barbosa Carvalho
Diretor de Operações

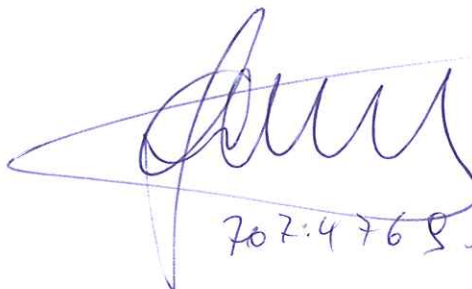

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS


210533590-80

2 –


967796160-87


707.476510-91

ANEXO V

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regramento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Município de SANTO ÂNGELO.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º 3.454/2010 está previsto no CONTRATO DE PROGRAMA e tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, é um colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe a gestão dos recursos financeiros vinculados ao referido Fundo.

Parágrafo 3º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA, deverão ser submetidos à aprovação do Município e da CORSAN.

Parágrafo 4º - As expressões – Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – e a sigla – CDFG, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CDFG tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, responsável pela gestão compartilhada e aplicação dos recursos para investimentos em esgotamento sanitário do FMGC, bem como acompanhar e deliberar acerca da prestação de contas da parcela do FMGC destinada ao Município, para ações em Saneamento Ambiental.

Art. 3º - Compete ao CDFG:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, ressaltando que as reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito ao ano e só poderão ocorrer em meses em que não haja reuniões ordinárias, não podendo ser a mesmas realizadas em período inferior a um mês da realização da anterior;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC, tanto dos recursos destinados à conta investimentos, como dos recursos destinados à conta Município, através de ata;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, disponíveis a todos os Conselheiros, em meio eletrônico e em meio físico, por um período de até cinco anos;
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, sendo o custeio realizado pela CORSAN e Município conjuntamente;
- VIII. Planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano Municipal de Saneamento Básico e a meta de investimentos em longo prazo;
- IX. Receber e manter saldos de receitas e despesas dos valores geridos pelo FMGC.

Parágrafo 1º – A elaboração das atas ficará a cargo da parte contratante que estiver com a atribuição de coordenar o CDFG.

Parágrafo 2º – não ocorrendo a entrega das atas do FMGC, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, ocorrerá suspensão dos repasses mensais do respectivo FMGC ao Município, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do CDFG.

Parágrafo 3º – Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC não sejam entregues trimestralmente ao Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre, ou forem reprovadas, os repasses mensais e extraordinários serão suspensos no mês subsequente ao prazo estipulado, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado aos representantes do CDFG, pela CORSAN.

Parágrafo 4º - Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC destinados ao MUNICÍPIO não sejam entregues em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do trimestre da sua competência, ou forem reprovadas, os recursos financeiros concernentes aos repasses mensais e extraordinários destinados a saneamento ambiental serão revertidos para a conta investimento, a crédito contábil do MUNICÍPIO, visando aplicação na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA. A ciência dar-se-á por documento encaminhado aos representantes do CDFG, pela CORSAN.

Art. 4º - O FMGC é constituído pelos recursos financeiros previstos no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CDFG

Art. 5º - A estrutura do Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – CDFG - será:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;

DA ORGANIZAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO DO CDFG

Art. 6º - O CDFG terá sua composição conforme disposto no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

Parágrafo 1º – Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Parágrafo 2º – Cada membro do CDFG terá seu suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CDFG, juntamente com os membros titulares, sem direito a voto.

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do CDFG será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

Parágrafo 1º – Os Conselheiros representantes dos Contratantes que trata o "caput" deste artigo e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou Portaria, e pelo Diretor Presidente da CORSAN,

através de ato de designação, sendo que findo o mandato do nomeante, extinguir-se-á automaticamente o mandato dos conselheiros por ele nomeados.

Parágrafo 2º – Os Conselheiros do FMGC manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - A parte Contratante que se fizer representar por Conselheiros, titulares ou suplentes, que não comparecerem às reuniões do CDFG por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num interstício de 18 (dezoito) meses, será notificada pelo Coordenador para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador.

Parágrafo 1º – Os membros faltosos, nos termos do “caput” deste artigo, terão suas nomeações canceladas a partir da constatação das faltas referidas, desde que não justificadas.

Parágrafo 2º – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do CDFG até a véspera da reunião seguinte.

Parágrafo 3º – Os cargos do membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Coordenador, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no “Parágrafo 1º” deste artigo, revogação justificada da nomeação ou de afastamento com duração superior a seis meses.

Parágrafo 4º - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do Art. 6º deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância, e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 7º.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são funções que serão exercidas por membros do Conselho, homologadas pelas partes contratantes, para o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As indicações dos representantes do CDFG para Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser feitas pelas partes contratantes e ratificadas conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 7º;

Parágrafo 2º - O Coordenador, no primeiro mandato, será um Conselheiro do FMGC representante do Município, e o Vice-Coordenador será um Conselheiro do FMGC representante da CORSAN;

Parágrafo 3º - A partir do segundo mandato os cargos supracitados serão alternados.

Art. 10º – São atribuições do Coordenador:

- I. Dar posse e exercício aos conselheiros, bem como declarar a vacância do cargo nos casos previstos neste Regimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Indicar um Conselheiro do CDFG para desempenhar a função de Secretário e ficar responsável pela elaboração das atas;
- VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros do CDFG;
- VII. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CDFG, sem direito a voto;
- IX. Aplicar as normas deste Regimento;
- X. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através do Vice-Coordenador;
- XI. Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;
- XII. Comunicar as reuniões ao CDFG, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhar cópias das Atas de Reunião;
- XIII. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.

Parágrafo Único – O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do CDFG, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.

Art. 11º - São atribuições do Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II. Assessorar o Coordenador nas questões pertinentes ao CDFG;
- III. Participar das votações;

Art. 12º – O Conselho será constituído conforme o disposto no artigo 6º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar todas as matérias submetidas ao CDFG;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- IV. Pedir vista de documentos;
- V. Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.
- VII. Propor a criação de Comissão e/ou Câmara Técnica, provisória ou permanente;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre as ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- IX. Representar o CDFG em evento oficial, por indicação do Coordenador e posterior comunicação ao Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 13º - O CDFG somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou na sua ausência, ao Vice-coordenador, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões do CDFG serão públicas.

Art. 14º – O CDFG reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo a primeira reunião imediatamente posterior à formalização da sua criação, bem como extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por meio eletrônico encaminhada a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito por ano, sendo que somente poderão ser marcadas em período ulterior a um mês da última reunião ordinária realizada.

Parágrafo 2º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como respectivos documentos, além da cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.

Parágrafo 3º - A contagem dos membros necessários à formação do *quorum* para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de *quorum* regimental, após quinze minutos, será procedida nova e definitiva chamada, sendo que não atingido o *quorum* mínimo, será cancelada a referida reunião.

Parágrafo 4º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, transferindo o material e as informações sobre a pauta.

Art. 15º - Assinado o livro de presença, o Coordenador declarará aberta a reunião que se desenvolverá, salvo deliberação em contrário do Conselho, na seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata anterior;
- II. Comunicações;
- III. Verificação de *quórum*;
- IV. Votação da Ata anterior;
- V. Leitura e deliberação da Ordem do dia;
- VI. Discussão e votação das matérias em pauta, constantes da Ordem do dia ou propostas na etapa prevista no item V, sendo que tais votações serão abertas;
- VII. Encerramento.

Parágrafo 1º - Não havendo *quórum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á Ata Declaratória, na forma do Parágrafo 3º do Art. 14º deste Regimento, que incluirá as comunicações feitas pela Coordenação ou pelos membros do CDFG, conforme Art. 13º deste Regimento.

Parágrafo 2º - O conselheiro que pretender retificar a Ata, solicitará a palavra ao Coordenador sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na Ata anterior (após a leitura da mesma). A declaração será inserida na Ata seguinte e o Conselho deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 16º - Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 17º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

Parágrafo 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Conselho.

Parágrafo 3º - Caberá ao Coordenador relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Coordenador o prazo de adiantamento.

Parágrafo 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 18º - O Coordenador colherá os votos a partir do proponente.

Parágrafo 1º - A votação será sempre aberta.

Parágrafo 2º - Solicitada vista por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária conforme Art. 14º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Art. 19º - As deliberações do CDFG serão expressas através de ata, devidamente assinadas por seus Conselheiros, conforme descrito no Artigo 13º.

CAPÍTULO V

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 20º - Os recursos do FMGC destinados à conta investimento, serão aplicados conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre Município e CORSAN, sendo vedado aos Conselheiros deliberar contrariamente ao disposto no referido contrato.

Art. 21º. O saldo positivo do FMGC, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio beneficiário.

CAPÍTULO VI

DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 22º. O FMGC terá contabilidade própria, e suas contas submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Deliberativo em relação à contabilidade do FMGC, sem prejuízo das já previstas anteriormente neste Regimento:

I – Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte lícita no orçamento do FMGC, antes de sua aplicação;

II – Definir quanto à aplicação dos recursos do FMGC;

III – Autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMGC, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;

IV – Analisar relatórios de acompanhamento referentes aos projetos e recursos que utilizarão os recursos do FMGC colocados à sua disposição, recebidos pela CORSAN;

V – Acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades financiadas com os recursos do Fundo, sempre em conjunto com os técnicos indicados pelo Município e pela CORSAN;

VI - Assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos no Contrato de Programa;

VII - Coordenar a realização, em conjunto com os demais técnicos do MUNICÍPIO e da CORSAN, de estudos para previsão da receita anual e outros com vistas a captar recursos;

VIII - Organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FMGC de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Poderão ser estabelecidas normas operacionais e complementares referentes ao FMGC por meio de resolução conjunta do MUNICÍPIO e da CORSAN, desde que sejam necessárias por recomendação do CDFG.

Art. 25º. Em caso de extinção do FMGC, todos os bens, direitos e obrigações constituídos com os recursos destinados para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, serão de propriedade da CORSAN.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 26º. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste regulamento serão resolvidos em deliberação do CDFG ou, em casos urgentes, pelo Coordenador do FMGC, *ad referendum* do Conselho.

Art. 27º. O CDFG elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único – Após aprovação, pelo Conselho, caberá ao Coordenador dar publicidade aos relatórios.

Art. 28º. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aditivo contratual.